Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1402/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/02287/2013
PROTOCOLO	: 1309784
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
INTERESSADO	: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 1.721.880,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **declarar a regularidade** da formalização dos dois termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 05/2012, celebrado pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul e a empresa Portal Empreendimentos Ltda.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em análise a formalização do primeiro e segundo termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 05/2012, celebrado entre a *Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Portal Empreendimentos Ltda*., com valor inicial da contratação correspondente a R$ 1.721.880,00 (um milhão setecentos e vinte e um mil e oitocentos e oitenta reais).

A dispensa de licitação e a formalização do contrato em questão já foram apreciadas e julgadas regulares, conforme se infere do relatório e voto de f. 285-289 destes autos.

Vieram aos autos então, documentação pertinente às alterações havidas nos termos contratuais e à execução financeira, apontando inclusive para o encerramento do instrumento contratual (f. 778). Encaminhados oportunamente para a apreciação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, o corpo técnico concluiu pela regularidade da formalização dos apostilamento, dos termos aditivos e da execução financeira (ANA-28927/2015 de f. 437-439, ANA-22118/2016 de f. 518-521 e ANA-896/2018 de f. 789-791, respectivamente).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela legalidade e regularidade da formalização dos termos de apostilamento, dos termos de aditamento e da execução, considerando que as formalidades exigidas na legislação pertinente foram observadas (PAR-1149/2017 de f. 522-523 e PAR-4361/2018 de f. 792, respectivamente).

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à formalização dos apostilamento e termos aditivos bem como da execução financeira do Contrato Administrativo n. 005/2012, cumpre estabelecer que, consoante disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013, com redação dada pela Resolução n. 57/2017), em razão do valor correspondente à contratação (R$ 1.7121.880,00) e o valor da UFERMS na data de sua realização (março/2012), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se apto para julgamento e **o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização dos termos aditivos n. 01 e n. 02 bem como a respectiva execução financeira.** A contratação foi celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado do Mato Grosso do Sul e a empresa Portal Empreendimentos Ltda. e teve como objeto a locação de imóvel situado a Rua Antônio Maria Coelho, n. 1668, no centro da cidade de Campo Grande/MS.

Compulsando os autos e os documentos que o instruem, verifico que o primeiro e o segundo termo aditivo observaram os requisitos exigidos na legislação pertinente, sendo que ambos vieram acompanhados da justificativa, do parecer jurídico e do comprovante de publicação, em observância ao que determina os artigos 57, II que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos e 65 da Lei de Licitações, que regulamenta as alterações ao contrato administrativo.

O primeiro aditamento, firmado em 25/05/2015 teve por objeto: a alteração da fonte de recursos e da dotação orçamentária; a prorrogação do prazo de vigência por mais 22 meses (31/05/2015 a 29/03/2017) e a atualização do valor do aluguel de R$ 54.780,80 para R$ 56.889,78. O extrato foi publicado tempestivamente e os documentos remetidos de acordo com o que estabelece a INTC/MS 35/2011.

O segundo termo aditivo, assinado em 28/12/2015 teve por objeto fixar o desconto fixo de R$ 6.889,78 passando o valor do aluguel mensal de R$ 56.889,78 para R$ 50.000,00. Também observou o prazo de publicação estabelecido no art. 61 da Lei de Licitações e o prazo de remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Quanto à execução financeira, verifico ainda a partir dos documentos acostados aos autos, especialmente notas de empenho e notas fiscais, referente à prestação de contas do contrato em tela, que a mesma se deu da seguinte forma:

Valor Inicial do Contrato n. 5/2012	R$ 1.721.880,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 3.210.435,17
Valor De Anulação Do Empenho (NAE)	R$ 117.983,76
Valor Empenhado – Valor De Anulação Do Empenho (NE – NAE)	R$ 3.092.451,41
Despesa Liquidada (NF)	R$ 3.092.451,41
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 3.092.451,41

Feitas as ponderações necessárias e após análise documental (especialmente notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento), concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Município de Campo Grande/MS atendem às disposições legais, principalmente o que estabelece a lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas.

Os documentos relativos à execução financeira também foram remetidos tempestivamente para a fiscalização, sendo que nos autos está comprovado o encerramento do contrato de locação (f. 778).

DISPOSITIVO

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I c/c artigo 122, inciso I, ambos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), e com respaldo nas considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e pela equipe técnica, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da **formalização dos dois termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 05/2012** celebrado pela *Defensoria Pública-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul*, considerando que atendeu às regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como às determinações contidas na IN/TCMS 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SS
SETAC KGG/ARP